

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2855/2021, DE 18 de FEVEREIRO DE 2021.

**Altera o Decreto Municipal
2852/2021 e dá outras providências**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;



DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 18 de fevereiro de 2021 e 05 de março de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00** horas até **23:00** horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições previstas no Decreto 2852/2021 continuam regulando o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares, salvo o horário de funcionamento, que deverá observar o disposto no art. 1º, deste Decreto.

Art. 2º Os demais setores continuam regulados pelo Decreto 2852/2021, devendo serem observadas todas as disposições ali previstas, inclusive o anexo.

Art. 3º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.4º No período compreendido entre 18 de fevereiro de 2021 e 05 de março de 2021, ficará suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, sendo realizados exclusivamente por meio remoto, ressalvados os serviços essenciais de saúde e ação social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As repartições públicas deverão criar e divulgar os meios de atendimento remoto que serão disponibilizados.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Sapé-PB, 18 de fevereiro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito